



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

A BIOMÁQUINA E O CORPO MARCADO: FACES E INTERFACES DE UM DISPOSITIVO TECNOPENAL¹

Eduarda Castro Freitas², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa desenvolvida na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.

² Acadêmica do curso de Graduação em Direito da Unijuí; Bolsista de Iniciação Científica vinculado ao projeto de pesquisa “Eficiência, Efetividade e Economicidade nas Políticas de Segurança Pública com Utilização de Monitoração Eletrônica e Integração de Banco de Dados”, com fomento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Email: eduarda.freitas@sou.unijui.edu.br.

³ Mestre e Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com estágio Pós-doutoral pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista de Produtividade do CNPq. Bolsista da Escola Nacional de Administração Pública (Cátedras Brasil 2024). Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUI. Membro Titular do Comitê de Assessoramento de Ciências Humanas e Sociais da FAPERGS (2022-2024). Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Consultor ad hoc FAPERGS, FAPESC, CNPq e CAPES. ID Lattes: 0354947255136468. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. E-mail: madwermuth@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A introdução da monitoração eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro — impulsionada pelo Projeto de Lei do Senado nº 175/2007 e materializada nas Leis nº 12.258/2010 e nº 12.403/2011 — foi vendida sob o signo da modernização tecnopenal e da gestão fiscal responsável. O discurso oficial prometia atenuar a crônica superlotação dos estabelecimentos penais e reduzir os custos do Estado.

Esta "prisão sem muros" transfere para o ambiente doméstico a responsabilidade e os custos da execução penal. O indivíduo monitorado carrega no corpo o estigma visível do controle estatal, enfrentando barreiras severas para conseguir emprego formal ou exercer direitos básicos de circulação. Além disso, falhas técnicas frequentes de sinal de GPS e delimitações rígidas de perímetro geram relatórios automáticos de descumprimento, expondo os sujeitos a revogações cautelares e prisões injustificadas, enquanto custos indiretos — como recarga elétrica constante e deslocamento para manutenção — recaem sobre famílias de baixa renda.

Por fim, a difusão da tornozeleira ratifica a seletividade racial e social do sistema penal. Embora o imaginário midiático associe o dispositivo a crimes de colarinho branco e à



Operação Lava Jato, a malha de rastreamento incide massivamente sobre jovens negros, pardos, empobrecidos e moradores de periferias urbanas. Longe de representar uma alternativa humanizada à carceragem tradicional, a monitoração consolidou-se como um instrumento de governança e contenção territorial voltado ao gerenciamento de populações historicamente marginalizadas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida a partir do método de abordagem hipotético-dedutivo. Para a sua realização, foram empregadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de obras de autores seminais para a discussão do controle social e das tecnologias de vigilância e em artigos científicos contemporâneos que abordam a temática do monitoramento eletrônico no sistema de justiça criminal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do processo de implementação da monitoração eletrônica de pessoas no Brasil revela que, longe de se consolidar como uma ferramenta de superação do cárcere, a medida se estabeleceu como um complexo agenciamento sociotécnico que atua diretamente na interface entre o corpo penalizado e a máquina de controle. Epistemologicamente, essa modalidade de vigilância remete às investigações pioneiras dos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel que, em 1964, no Comitê Científico de Experimentação Psicológica da Universidade de Harvard, iniciaram pesquisas para rastrear sinais físicos e neurológicos de indivíduos considerados “socialmente inadaptados” (Schwitzgebel et al., 1964) por meio da comunicação telemática. Posteriormente, no início da década de 1980, a transposição dessa tecnologia para a justiça criminal foi idealizada pelo juiz Jack Love, no Novo México, que, inspirado em uma história em quadrinhos do Homem-Aranha, viabilizou com o engenheiro Michael Goss o primeiro aparato de monitoramento penal.

O que se iniciou como um experimento isolado expandiu-se rapidamente pelos Estados Unidos e, a partir do final dos anos 1980, globalizou-se por diversos continentes, alcançando o cenário brasileiro sob a promessa de aliviar o colapso de seu sistema



penitenciário (Burrell; Gable, 2008). O confronto entre a promessa de desencarceramento e a prática penal revela que a monitoração eletrônica — que já atinge mais de 200 mil pessoas (Wermuth; Gomes, 2025) — não substitui a prisão, mas expande o controle estatal sobre quem receberia sanções em meio aberto (Campello, 2019). Essa expansão alimenta uma nova economia da pena, na qual a vigilância opera como uma "biomáquina" rentável: por meio de parcerias público-privadas com empresas como a Spacecom, a gestão telemática de corpos vigiados transforma o controle social em um ativo corporativo altamente lucrativo.

Contudo, a implementação dessa tecnologia não tem se mostrado eficaz na resolução dos problemas estruturais do sistema. Embora o monitoramento eletrônico ofereça uma forma de controle sobre os detentos, ele não está necessariamente relacionado a uma diminuição da população carcerária ou a uma redução efetiva dos custos do sistema. Pelo contrário, a prática tem ampliado a vigilância sobre indivíduos que, em outros cenários, poderiam não estar sob qualquer forma de controle penal, o que levanta preocupações sobre o impacto social e as implicações éticas de sua adoção (Wermuth; Chini; Rosa, 2021; Marcolla; Wermuth, 2024).

O cotidiano operacional dessa engrenagem revela que as fragilidades intrínsecas ao *hardware* e ao *software*, como alertas incorretos de violação de perímetro e interrupções súbitas de sinal decorrentes de falhas de telecomunicação, geram graves injustiças. Nessas situações de instabilidade técnica, o Poder Judiciário e os operadores do direito frequentemente outorgam uma primazia epistemológica aos relatórios algorítmicos em detrimento das justificativas empíricas apresentadas pelo custodiado, invertendo de forma arbitrária o ônus da prova contra o apenado. Sob o imperativo neoliberal da escolha racional, transfere-se inteiramente ao indivíduo a incumbência de gerenciar seus itinerários cotidianos e mitigar os micro riscos do sistema - como zelar pela recarga constante da bateria do aparelho e evitar zonas de sombra de sinal -, sob a constante e violenta ameaça de regressão de regime prisional diante de qualquer inconsistência técnica da plataforma.

Por fim, na dimensão da subjetividade, esse processo engendra uma despersonalização sistemática do apenado, cuja identidade e trajetória social são fragmentadas e codificadas em metadados dentro de sistemas informacionais de rastreamento. Paralelamente, a ostensibilidade física do equipamento marca corporalmente o indivíduo, expondo-o ao estigma, à desconfiança e à humilhação pública em seu cotidiano. Diante desse



constrangimento e do receio do julgamento coletivo, os monitorados frequentemente se auto impõem um confinamento domiciliar severo como estratégia de autodefesa (Campello, 2019). Esse isolamento acaba por mimetizar e reproduzir, no interior do espaço doméstico, as mesmas patologias e sofrimentos psicossociais decorrentes da própria reclusão intramuros, revelando o caráter capilar, invasivo e profundamente segregador dessa modalidade de controle telemático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento eletrônico no Brasil fracassou em sua promessa originária de desencarceramento e redução de custos estatais, consolidando-se, na verdade, como uma extensão simbiótica do espaço prisional que alarga a rede de controle penal.

Sob o influxo da governamentalidade neoliberal, a execução penal converteu-se em um mercado lucrativo no qual o monitorado, sob a lógica da escolha racional, é compelido a gerenciar micro riscos cotidianos, tornando-se o “carcereiro de si” (Campello, 2019). Essa dinâmica é agravada pela soberania algorítmica validada pelo Judiciário, que prioriza os dados do software em detrimento da palavra do sujeito, convertendo recorrentes falhas técnicas de sinal em punições severas e violência institucional. No plano subjetivo, o dispositivo atua como uma biomáquina que reduz a identidade a cifras digitais, ao passo que o estigma social de sua visibilidade física induz o indivíduo ao auto-isolamento doméstico, mimetizando os efeitos psicossociais do próprio cárcere.

Conclui-se que a tecnologia não visa a desobstrução dos presídios, mas a sofisticação do poder punitivo do Estado, perpetuando de forma tecnologicamente asséptica a seletividade penal histórica contra corpos pretos, pardos, pobres e periféricos sob o falso pretexto de combater crimes de colarinho branco.

Palavras-chave: Monitoramento Eletrônico no Brasil. Tornozeleira Eletrônica. Biopolítica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre a monitoração eletrônica de pessoas e dá outras



providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: <https://shre.ink/x8xz>. Acesso em: 15 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2011. Disponível em: <https://shre.ink/x8xy>. Acesso em: 15 jul. 2026.

BURRELL, W. D.; GABLE, R. S. From tracking to treatment: the evolution of electronic monitoring. **Federal Probation**, Washington, v. 72, n. 3, p. 49-53, 2008.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/>. Acesso em: 15 jul. 2026.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Estigma Midiático no Brasil: uma análise a partir da monitoração eletrônica de pessoas. **Anais do Seminário Internacional Dignidade Humana e Justiça: tecnopoder, direito e democracia no brasil contemporâneo**. Anais...Blumenau(SC) Campus I da FURB, 2024.

SCHWITZGEBEL, R.; SCHWITZGEBEL, R. L.; PAHNKE, W. N.; HURD, W. S. A program of research in behavioral electronics. **Behavioral Science**, [s. l.], v. 9, n. 3, p. 233-238, 1964.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CHINI, Mariana; ROSA, Milena Cereser da. Tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil: análise de (in) efetivação de garantias fundamentais. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, v. 6, n. 1, p. e025-e025, 2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GOMES, Marcus Alan de Melo. A atuação das equipes multiprofissionais no contexto da monitoração eletrônica no Brasil: desafios e possibilidades. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 6, n. 2, 2025.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORI, Emanuele Dallabrida. **Monitoração eletrônica de pessoas: a experiência do Rio Grande do Sul**. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2022.